



PREGÃO ELETRÔNICO N ° 49/2016

RESPOSTA QUESTIONAMENTOS – 1 (11/10/2016)

Conforme manifestação da área técnica segue a resposta ao questionamento.

PERGUNTA 1: Visando o maior número de participantes no edital Pregão Eletrônico n° 49/2016, cujo objeto é a contratação de seguro contra incêndio, vimos esclarecer:

No item XXXIII. DO PAGAMENTO, subitem 23.1 solicita que a nota fiscal seja remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação a data de vencimento, ocorre que as atividades de seguros não estão mencionadas no rol taxativo da Lei Complementar 116/2003 que contém a lista de serviços passíveis de cobrança de ISS e nem são contribuintes do ICMS, pois não realiza as operações constantes na Lei Complementar 87/96 e, portanto não estão obrigadas a emitir notas fiscais, emite somente Apólice de Seguro, que substitui a Nota Fiscal, que é o documento legal emitido pela contratação do seguro.

Diante do informado, apresentaremos a apólice / fatura em substituição a nota fiscal.

RESPOSTA: Conforme pesquisa e em análise a Lei 116/2003 e LC 86/97 verifica-se que a contratação de seguro não consta na lista dos serviços dessas normas.

O que consta como serviço seria a intermediação de seguros, mas a seguradora não está na lista de serviços, portanto a desobriga de emissão de Nota fiscal.

Sendo necessária a apólice e fatura. (artigo 758 código civil) e (artigo 9 decreto 73/66)

CF 88

Art. 153 - Compete à união instituir impostos sobre

V-..... Operações de seguros

Reni Fernandes
Pregoeiro